



# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

## Relatório 2017/2018

1. O Estatuto de Direito de Oposição está estabelecido na Lei 24/98, de 26 de Maio. Este direito de oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do executivo municipal.
2. Os titulares do Direito de Oposição são os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.
3. Os Partidos Políticos a que seja aplicável, nos termos anteriormente expostos, o Estatuto do Direito de Oposição têm o direito de ser ouvidos, previamente, sobre as propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano. A consulta prévia decorre perante os órgãos ou estruturas representativas desses Partidos Políticos.
4. O órgão executivo, até final do mês de Março do ano subsequente àquele a que se refira, aprova um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto de Oposição, que é enviado aos titulares desse direito a fim de sobre eles se pronunciarem, caso o entendam.

Estes podem ainda suscitar a discussão pública, na Assembleia Municipal, do relatório e da resposta que tenham elaborado ao mesmo.

O relatório é também publicado no Boletim Municipal e no Site Internet do Município.

5. Excecionalmente, e dado que ocorreram eleições em 1 de outubro de 2017, os documentos previsionais do município podem ser aprovados até três meses a contar da tomada de posse do novo órgão executivo, nos termos do nº2, do artigo 45º, da Lei nº73/2013 de 3 de setembro.

Considerando que a referida tomada de posse teve lugar a 23 de outubro de 2017, os documentos previsionais foram aprovados em reunião de Câmara de 15 de janeiro de 2018 e na sessão da Assembleia Municipal de 19 de janeiro de 2018.



Em face disso, a audição dos titulares do direito de oposição, referente às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento de 2018, só ocorreu já no ano de 2018, razão pela qual o presente relatório é referenciado 2017/2018.

6. Nestes termos, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição observa o seguinte:

- a) Estão representados na Assembleia Municipal:
  - i. O Partido Socialista (PS);
  - ii. A Coligação Democrática Unitária (CDU –PCP/PEV);
  - iii. A Coligação PPD/PSD-CDS/PP.
- b) O PS é o único Partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados pelo que não se lhe aplica o Estatuto do Direito de Oposição. A CDU está representada na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal mas, nesta, sem pelouros ou poderes delegados. A Coligação PPD/PSD-CDS/PP está representada apenas na Assembleia Municipal.
- c) Assim, tendo em conta a atual composição dos órgãos autárquicos e titularidade de pelouros, foi oficiado à CDU e à Coligação PPD/PSD-CDS/PP para audição acerca da revisão das Grandes Opções do Plano 2018– 2021 e Orçamento 2018;
- d) Em 9 de janeiro de 2018, compareceram representantes da coligação CDU-PCP/PEV e da coligação PPD/PSD – CDS/PP.
- e) Nas duas reuniões foram manifestadas várias observações sobre o conteúdo dos documentos em discussão, e propostas para poderem ser integradas nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município. Foram ainda focados outros assuntos de interesse referentes à atividade municipal.
- f) A Câmara Municipal manifestou abertura para considerar as propostas apresentadas.
- g) As Grandes Opções do Plano e Orçamento em referência foram aprovados, por unanimidade, na reunião de Câmara e na sessão da Assembleia Municipal, acima identificadas.

Na sua declaração de voto na Assembleia Municipal a CDU expressou que os documentos previsionais contemplam “...as propostas apresentadas pela CDU indicadas na reunião do direito da oposição...” (cfr. Ata da Assembleia Municipal nº1/2018, de 19 de janeiro de 2018).